



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

LEI No. 236 DE 12 DE AGOSTO DE 1996

Altera o Artigo 3o. da Lei
No. 231, de 27/02/96. ✓

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ,

Faco saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - O art. 3o. da Lei Municipal No. 231, de 27 de fevereiro de 1996, que cria o Conselho Municipal de Assistencia Social, passa a vigorar com a seguinte redacao:

Art. 2o. - O CMAS terá a seguinte composicao:

I - DAS INSTITUICOES GOVERNAMENTAIS:

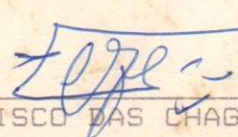
- a) Representante da Secretaria de Acao Social do Municipio;
- b) Representante da Secretaria de Saude do Municipio;
- c) Representante da Secretaria de Educacao do Municipio;
- d) Representante da Secretaria de Administracao e Financas do Municipio.

II - DAS INSTITUICOES NAO GOVERNAMENTAIS:

- a) Representante de Sindicatos e/ou entidades de Trabalhadores;
- b) Entidades de prestadores de servicos a crianca adolescente, idoso e ao deficiente;
- c) Representante de Assosiacoes Comunitarias;
- d) Representante da Congregacao Sociedade São Vicente de Paula.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposicoes em contrario.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ, em 12 de agosto de 1996.


FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES
Prefeito Municipal